



Copia

**- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Portaria n.º 041/2016 GP/FUNPREVSSBV datada de 17 de Outubro de 2016.

Concede Aposentadoria Integral a Servidora Municipal **SOFIA GOMES DA SILVA** que ocupa o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

A Exma. Sra. **MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências).

RESOLVE:

Art.1º Conceder - Aposentadoria Voluntaria Integral de acordo com o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 30 caput e III da Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) a servidora municipal **SOFIA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF n.º 268.757.992-00, portadora do RG n.º 1549824 2.ª via P. CIVIL/PA, da seguinte maneira:

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, nos termos dos §§2º e 3.º do art. 40 e Artigo 1º da Lei n.º 10887/04 correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pela servidora como efetiva e na ativa e que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

- a) Provento Mensal** – correspondente a 200 Horas Aulas: R\$ 2.475,78 (dois mil, quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos);
- b) Adicional de tempo de serviço:** 15% (quinze por cento) sobre o salário base, com fundamento legal no Art. 84, I e parágrafo único e Art. 85 da Lei 102/2003 de 23/05/2003 = **R\$ 371, 37** (trezentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos);
- c) Gratificação de Escolaridade:** 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, que é igual à **R\$990, 31** (Novecentos e Noventa Reais e Trinta e Um Centavos) – com fulcro no Artigo 17, § 1.º da Lei n.º 218/2011 GP/PMSSBV (Que revoga a Lei Municipal n.º 100/2003 e Institui o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.
- d) Gratificação pelo Trabalho com Excepcionais:** Com fundamento no Art. 72, IV da Lei n.º 102/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Boa Vista) no percentual de 30% sobre o salário base = **R\$495,16** (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Dezesseis centavos).

Total = R\$ 4.332,62 (Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Art. 4º - A presente Aposentadoria integral tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

a) Para concessão do benefício: Art. 6.º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 30 caput e inciso III da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências),

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: **Adicional de Tempo de Serviço** de acordo com o disposto no Art. 84, I parágrafo único e 85 da Lei n.º 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista); **Gratificação de Escolaridade**, de acordo com o disposto no Artigo, 17, § 1.º da Lei Municipal n.º 218/2011 de 25/02/2011 (que revoga a Lei Municipal n.º 100/2003 e institui o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista) e **Gratificação pelo Trabalho com Excepcionais**, de acordo com o Artigo 72, IV da Lei n.º 102/2003 de 23/05/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Boa Vista).

§ 1º A revisão dos proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista, 17 de Outubro de 2016.

Maria Cristina O. Lopes
MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista.

ACÓRDÃO Nº 40.203

Processo Nº: 201611573-00
Natureza: Aposentadoria
Origem: Fundo de Previdência do Município
Município: São Sebastião da Boa Vista
Exercício: 2016
Interessada: Sofia Gomes da Silva
Remetente: Maria Cristina Oliveira Lopes - Presidente
Membro do MPCM/PA: Maria Regina Cunha
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. NAP E MPCM/PA CONVERGEM PELA NEGATIVA DE REGISTRO.

1. Aposentadoria voluntária.
2. Ato fundamentado no art. 6º, EC nº 41/2003.
3. Não foram preenchidos os tempos de contribuição, serviço, carreira e no cargo, todos previstos em Lei.

ACORDAM os Membros Integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, conforme dispõe o art. 75, inciso I, do Regimento Interno (com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), decidem por votação unânime, ante as razões expostas pelo Relator em seu Relatório e **VOTO**, em:

1- **CONSIDERAR** registrada tacitamente a Portaria nº 041/2016-GP/FUNPREVSSBV, do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista, que *aposentou por idade a Sra. Sofia Gomes da Silva*, CPF nº 268.757.992-00, no Cargo de Professora, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$4.332,62 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no Art. 6º¹ da Emenda Constitucional nº 41/2003, e em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.

2 - **DAR** ciência ao Fundo de Previdência dos Servidores de São Sebastião da Boa Vista, quanto ao prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do Princípio da Autotutela Administrativa, através do qual poderá anular a presente aposentadoria e formalizar novo Ato livre das falhas apontadas

1 Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 40.203

no Parecer do órgão técnico NAP/TCM/PA, na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

3 - **SOLICITAR** ao Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista, que dê ciência à interessada acerca desta decisão.

Sala Virtual da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de março de 2022. Em continuidade à sessão iniciada em 17.03.2022.

SEBASTIAO
CEZAR LEAO
COLARES:207297
31200

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO CEZAR
LEAO
COLARES:20729731200
Dados: 2022.04.18
14:06:56 -03'00'

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

SERGIO FRANCO
DANTAS:63500051715

Assinado de forma digital
por SERGIO FRANCO
DANTAS:63500051715

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**
Relator

Presentes: Conselheiro Cezar Colares, Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas, Adriana Oliveira, Alexandre Cunha, Márcia Costa e a Procuradora Maria Inês Klautau de Mendonça Gueiros.